



Edital de Chamamento Público nº 0006/2025

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CULTURA CIGANA - JANINHAR 2025**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com a Lei federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto nº 33.884 de 03 de maio de 2013; Decreto Estadual nº 43.686 de 11 de maio de 2023; Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023; Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/00124; no parecer nº 247/PGE G-2025; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto a realização do **Festival Janinhar - Edição 2025**, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** A proposta deverá ser elaborada e apresentada seguindo as regras estabelecidas neste Edital;
- 1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 43.686, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Secretaria de Estado da Cultura- SECULT/PB, para a realização do Festival Janinhar- Edição 2025, que ocorrerá entre no dia 24 de maio, visando promover a valorização, preservação e divulgação da cultura dos povos e comunidades ciganas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (SECULT-PB) desempenha um papel crucial no apoio às manifestações artísticas dos povos e comunidades ciganas, promovendo a valorização, preservação e divulgação da sua cultura. Algumas das ações específicas da SECULT-PB voltadas para estes povos é a realização do **Festival Janinhar**. A valorização da cultura cigana tem se tornado um tema crescente em vários países, incluindo o Brasil, e envolve o reconhecimento das contribuições dessa comunidade para o patrimônio cultural e social. Não obstante às diversas dificuldades

que estes povos enfrentam, em muitas regiões, busca-se promover a preservação das tradições ciganas, ao mesmo tempo em que se combate o preconceito e a discriminação. Neste sentido enumera-se a seguir aspectos relevantes concernentes à valorização da cultura cigana que justificam a realização do referido festival:

- **Reconhecimento da Cultura Cigana na construção identitária do povo paraibano:** visa a valorização de suas músicas, danças, vestimentas e idiomas, além das práticas de convivência social e familiares.

- **Incentivo aos Projetos Culturais e Artísticos:** o Festival Janinhar tornou-se um espaço fundamental para apresentações artísticas e manifestações culturais diversas, das comunidades ciganas do estado da Paraíba. Deste modo tornou-se fundamental para divulgação das tradições ciganas e promoção do entendimento sobre sua importância cultural.

- **Educação e Inclusão Social:** através de parcerias com outras Secretarias de Estado o Festival Janinhar tornou-se também um espaço de letramento, ou seja, promove a educação sobre a cultura cigana, visando quebrar estereótipos e combater preconceitos.

- **Preservação da Língua e suas Tradições:** a língua cigana (romani), que varia em diferentes grupos, é uma parte central da identidade dessa cultura. Programas e ações que visam a preservação da língua, bem como o incentivo às manifestações culturais como a dança e a música tradicionais, são essenciais para a conservação dessas tradições.

- **Políticas Públicas e Direitos Humanos:** o Governo da Paraíba tem buscado implementar políticas públicas específicas para a proteção e promoção da cultura cigana. Essas políticas incluem o fortalecimento de lideranças ciganas e a criação de espaços de participação nas decisões que afetam suas comunidades. O Festival Janinhar, portanto, é um evento que vai além do entretenimento, ao promover a valorização, a preservação e promoção das culturas ciganas, pois visa também a construção de uma sociedade mais inclusiva.

3.2. A Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto no artigo 4º, XVI, da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, possui entre as suas atribuições o dever de fortalecer as variadas formas de arte e cultura, além de preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado:

XIV - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) **planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;**

b) **preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e**

artístico do Estado;

c) **promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; (...)**

- 3.3.** Para tanto, a Secretaria de Estado da Cultura propõe a realização do Festival Janinhar através do presente processo.
- 3.4.** No Festival Janinhar deverão ser contratados os itens e serviços constantes no ANEXO VII.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs) enquadradas nas alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso I, art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a saber:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede, prevista na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;



- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com os recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 03 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás etc.;
- XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.



- 5.2.** Ficará **impedida** de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:
- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções prevista no inciso II do art. 73 ou do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - VIII. Estiver registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB, nos termos da Lei nº 9.697, de 04 de maio de 2012.
 - IX. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria assinada pelo Secretário de Estado da Cultura previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2.** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:
- 6.2.1** Participa ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou
- 6.2.2** Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- 6.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 6.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas apresentadas no Quadro 1. As datas são estimadas e poderão ser alteradas durante o processo de seleção. Eventuais alterações nas datas serão informadas no portal da Secretaria de Estado da Cultura, não sendo necessária a retificação deste Edital.

Quadro 1. Datas das etapas de seleção

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/03/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	17/03/2025 até 16/04/2025
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/04/2025 a 24/04/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	25/04/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	25/04/2025 a 27/04/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/04/2025 a 28/04/2025



7	Divulgação das decisões recursais proferidas	30/04/2025
8	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção	30/04/2025

7.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1.1. O presente Edital será divulgado no portal da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

7.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.2.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/EoFypAqzSSkqzhNr8>) disponível no portal da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>) e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia 16 de abril de 2025.

7.2.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.2.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.2.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Plano de Trabalho, com indicação de custos necessários à execução dos itens dispostos no Anexo VII – Referências para Colaboração;
- II. Ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV. Valor global.

7.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.3.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.3.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 2 abaixo, observado o contido no Anexo VII - Referências para Colaboração.

7.3.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2. Critérios de julgamento

Item	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• 4,0 pontos: grau pleno de atendimento;• 2,0 pontos: grau satisfatório de atendimento;• 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório. <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	4,0
2	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">• 2,0 pontos: grau pleno de adequação;• 1,0 ponto: grau satisfatório de adequação;• 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório. <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	2,0
3	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• 1,0 ponto: grau pleno da descrição;• 0,5 ponto: grau satisfatório da descrição;• 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório. <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	1,0
4	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">• 1,0 ponto: o valor global proposto é 10% mais baixo do que o valor de referência;• 0,5 ponto: o valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo do que o valor de referência;• 0,0 ponto: o valor global proposto é superior ao valor de referência. <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</i></p>	1,0
5	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de	<ul style="list-style-type: none">• 2,0 pontos: grau pleno de capacidade técnico-operacional;• 1,0 ponto: grau satisfatório de capacidade técnico-operacional;• 0,0 ponto: não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	2,0



	atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	
	Pontuação máxima global		10,0

7.3.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.3.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

7.3.8 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Cujas pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (5), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- III. Que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- IV. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.3.9 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento C (Apresentação de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços para cada item dos gastos previstos no projeto). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos



critérios de julgamento F e G. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.3.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.4.1 A Secretaria de Estado da Cultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no portal <https://cultura.pb.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.5 Etapa 5: Interposição de recurso contra o resultado preliminar

7.5.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.5.2. Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gttsecultpb@gmail.com, assunto "Recurso do Edital Chamamento Público nº 0006/2025 Festival Janinhar- 2025".

7.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, cuja solicitação deverá ser remetida ao e- mail: gttsecultpb@gmail.com.

7.6. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos.

7.6.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Cultura deverá homologar e divulgar, no seu portal eletrônico, as

decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria de Estado da Cultura poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

8.1. A OSC melhor classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a. o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b. o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

8.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- III. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- IV. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- V. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 3. Datas das etapas de seleção

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

9.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. a forma de execução das ações;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. a previsão de receitas e a esmava de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, observado o limite de 15% do valor da parceria, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 do Decreto 33884/2013;
- VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VII. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 10.1 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços



praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- III. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- IV. tabela de preços de associações profissionais;
- V. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- VI. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VII. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VIII. portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- IX. portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- X. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- XI. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XII. acordos e convenções coletivas de trabalho.

9.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;



- III.** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a.** instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c.** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d.** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e.** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;
 - f.** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV.** certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V.** certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII.** certidão Negativa de Débitos Estadual;
- VIII.** relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- IX.** cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X.** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- XI.** declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XII. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e

XIII. declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme Anexo V.

9.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.6.

9.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados em formato PDF pela OSC selecionada pelo e-mail: gttsecultpb@gmail.com

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária



para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Estado da Cultura.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado

9.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 33101.13.392.5009.4921.0000.0000287.33504300.500 - Políticas Territoriais e Identitárias e natureza de despesa 33504300 (Subvenções Sociais).

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

10.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

10.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, aberta pela Secretaria de Estado da Cultura.

10.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

10.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos

quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 48 do Decreto 33.884, de 2013 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observado o limite de 15% do valor da parceria, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 do Decreto 33.884/2013;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a



oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: gttsecultpb@gmail.com. As respostas às impugnações caberá à Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura.

12.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) e-mail: gttsecultpb@gmail.com

b) telefone: (83) 99363-0378

12.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura na internet cultura.pb.gov.br, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gttsecultpb@gmail.com Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.7. A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



12.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Secretaria de Estado da Cultura acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016

12.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.12. O presente Edital terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014;

Anexo IV - Plano de Trabalho - Festival Janinhar Edição 2025;

Anexo V - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo VII - Referências para Colaboração;

João Pessoa, 17 de março de 2025.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade, UF, ____ de _____ de 2025.

<assinatura digital>

(Nome do Representante Legal da
OSC) (CPF do Representante Legal
da OSC) (Cargo do Representante
Legal da OSC)



ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade, UF, ____ de _____ de 2025.

<assinatura digital>

(Nome do Representante Legal da
OSC) (CPF do Representante Legal
da OSC) (Cargo do Representante
Legal da OSC)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE
2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

[relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles]

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

III - não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III - tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

III.1 - a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 - a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 - a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV - não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 - a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

(vide Nota Explicativa nº 04)

V - não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2025.

<assinatura digital>

(Nome do Representante Legal da OSC)

(CPF do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO – FESTIVAL JANINHAR EDIÇÃO 2025

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Plano de Trabalho a proposta de celebração de parceria com instituição sem fins lucrativos especializada em organização e execução de festivais culturais, para prestar serviços técnicos necessários à execução da parceria, com a finalidade da realização do Festival Janinhar- Edição 2025, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 2.1.** Celebração de parceria com instituição sem fins lucrativos especializada em organização e execução de festivais culturais, para a execução do Festival Janinhar.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O Festival Janinhar acontecerá no município de Sousa, na data de 24 de maio de 2025.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 4.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 30 dias, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, até o limite máximo de 60 dias.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E METAS

- 5.1.** Promover espaços de apresentações culturais que envolvam os grupos e artistas da comunidade cigana, existentes na Paraíba, selecionados previamente por edital de seleção executado pela Secretaria de Estado da Cultura.

- 5.1.1.** Contratar os grupos e artistas ciganos selecionados por edital de seleção executado pela Secretaria de Estado da Cultura.

- 5.1.2.** Promover o intercâmbio cultural entre as comunidades e suas manifestações artísticas, respeitando suas formas de organização cultural e social.

- 5.1.3.** Articular junto às organizações e comunidades ciganas a participação da sociedade envolvente e seus múltiplos agentes.

5.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.2.1.** A parceria com a instituição sem fins lucrativos especializada deve iniciar a execução do Plano de Trabalho no dia xx de xxxxx de 2025 e deve executar a atividade no período entre xx de xxxxx e xx de xxxxxx de 2025, com previsão de envio de Relatório de Execução com até 30 dias após a realização da ação, e até 60 dias para envio de Relatório Financeiro objeto deste chamamento público.



6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

- 6.1. Não haverá contrapartida.
- 6.2. Todos os valores deverão constar no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade, como salários e encargos, custos de manutenção, aquisição de equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades.
- 6.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

As presentes diretrizes estabelecidas abaixo contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Decreto nº 33.884/2013 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação

1.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

1.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:



2. **Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente** (Demonstração da capacidade técnico- operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)
3. **Descrição do Projeto**
 - 3.1. **Objetivos** (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas).
 - 3.1.1. **Objetivo Geral** (O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto).
 - 3.1.2. **Objetivos Específicos** (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral).
 - 3.1.3. **Metodologia** (Descrever como será executado o projeto, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc).
4. **Elementos do Plano de Trabalho**
 - 4.1. **Ações/Atividades, etapas e/ou fases** (Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução das atividades, indicação do responsável por cada ação, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe de trabalho e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto).
 - 4.2. **Metas e indicador de resultados** (Informar as metas a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados para aferição mensal. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação).
 - 4.3. **Estimativa de Despesas** (Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações. A estimativa de despesas deverá obedecer ao estabelecido no item 8.2.4 do edital).
 - 4.4. **Equipe de Trabalho** (Descrever o cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação profissional, quantidade de profissionais que serão alocados, conforme proposta apresentada, bem como, os recursos humanos de apoio administrativo que serão necessários para execução do projeto).
5. **Preenchimento da Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho apresentados no anexo I e II do Decreto 33884/2013.**

Cidade, UF, _____ de _____ de 2025.

<assinatura digital>

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF do Representante Legal da OSC)
(Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2025.

<assinatura digital>

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF do Representante Legal da OSC)
(Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº SCT-PRC-2025/00124
Termo de Colaboração nº 00XX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CULTURA CIGANA - JANINHAR.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº. 101, Bairro Miramar, CEP: 58.043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.92X.XXX – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXX Município de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **OSC**, representada neste ato por seu [cargo do dirigente/procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXXXX, resolvem em decorrência do Processo Administrativo SCT- PRC-2025/00124 celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se às normas legais, em especial, a Lei nº. 13.019/2014, aos Decretos Estaduais nº 33.884/2013, nº 43.686/2023 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a realização do Festival de Cultura Cigana - Janinhar, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo IV).

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2. São responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 33.884/2013 e 43.686/2023, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - Da Secretaria de Estado da Cultura:

- a. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de



- acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - g. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
 - i. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - j. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;
 - k. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - l. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade; e
 - m. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a. apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente e contendo, respectivamente:
 - I. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - III. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b. prestar contas eletronicamente da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c. executar o plano de trabalho - isoladamente bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



- g. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- i. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado da Paraíba e da Secretaria de Estado da Cultura;
- k. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l. permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

- a. receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração/Fomento, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c. dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e. notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Os recursos para execução deste Termo de Colaboração advirão da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação funcional programática:

Reserva: 33101.13.392.5009.4921.0000.0000287.33504300.500 - Políticas Territoriais e Identitárias e natureza de despesa 33504300 (Subvenções Sociais).

Valor: R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA



4. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria de Estado da Cultura informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1 - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3 - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Estado da Cultura ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4 - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Estado da Cultura ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Estado da Cultura em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;



- b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC elaborará e apresentará a Secretaria de Estado da Cultura prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n.º 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual n.º 33.884/2013 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

7.3. A prestação de contas deverá ser enviada através do e-mail: gttsecultpb@gmail.com, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.4. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Estado da Cultura, a OSC prestará contas em até 60 (sessenta) dias contados do término de vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

7.5. Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira

7.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

7.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

7.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

7.9. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos.

7.10. qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência desta parceria é de xx meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, assim como, cada parcela relativa à parte a ser executada em exercício futuro serão indicados em termos aditivos, créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura.

8.3. - A Secretaria de Estado da Cultura prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações de marca disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

9.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria de Estado da Cultura.

9.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria de Estado da Cultura e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

9.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado da Paraíba, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser renunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecúvel.

10.2. Ocorrendo a rescisão ou a renúncia do presente ajuste, a Secretaria de Estado da Cultura e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar a Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.3. Quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Cultura, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Estado da Cultura.



10.4. A inobservância do disposto na cláusula 10.3. ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

12. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a Secretaria de Estado da Cultura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. – As sanções a que se referem o caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito da Secretaria de Estado da Cultura no tratamento de dados pessoais.

13.2. A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

13.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e

de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

13.5. A OSC deve:

I Imediatamente notificar a Secretaria de Estado da Cultura ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II Quando for o caso, auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

13.5. A OSC deve notificar a Secretaria de Estado da Cultura, imediatamente, a ocorrência de



incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Secretaria de Estado da Cultura cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

13.6. A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

13.7. A OSC deve auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

13.8. Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Secretaria de Estado da Cultura ou eliminá-los, conforme decisão da SECULT, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, a SECULT, o cumprimento desta obrigação.

13.9. A OSC deve colocar à disposição da Secretaria de Estado da Cultura, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECULT ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

13.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

13.11. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Secretaria de Estado da Cultura ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECULT relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECULT em seu acompanhamento.

13.12. Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da Secretaria de Estado da Cultura.

13.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14. Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo único - Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.



15.2. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Cultura ou com o Governo do Estado da Paraíba, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

15.3. A Secretaria de Estado da Cultura não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

15.4. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

15.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES E DO FORO

16.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

16.2. Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa, xx de xxxxxx de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____
2- _____ CPF/MF: _____



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1		<p>Adotar todas as providências necessárias para viabilizar a realização dos projetos a seguir, conforme as REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO, abrangendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aquisição e Logística de Viagem<ul style="list-style-type: none">- Passagens aéreas, caso seja contratada a atração nacional;- Hospedagem (atração nacional).2. Materiais e Divulgação<ul style="list-style-type: none">- Materiais de sinalização adequados para a o evento.3. Equipes de Produção e Serviços<ul style="list-style-type: none">- Equipe de produção (coordenadores, técnicos, assistentes, assessores);- Equipe audiovisual;- Oficineiros, artistas locais, mestre de cerimônia;- Receptivo e transporte local.4. Itens e Serviços Adicionais<ul style="list-style-type: none">- Proteção civil;- Cachê (música);- Direitos autorais.5. Equipe de Produção<ul style="list-style-type: none">- Coordenador de produção: responsável pela coordenação geral das atividades de produção, incluindo planejamento e supervisão das operações logísticas e administrativas relacionadas ao projeto.<ul style="list-style-type: none">+ Quantidade de profissionais: 01+ Período de atuação: abril a maio (2 meses)- Assistente de produção: auxiliam o coordenador de produção nas atividades operacionais e logísticas, garantindo o cumprimento dos cronogramas e demandas técnicas.<ul style="list-style-type: none">+ Quantidade de profissionais: 01+ Período de atuação: abril a maio (2 meses)- Assessor de mídias sociais: responsável pela produção de conteúdo em mídias sociais.<ul style="list-style-type: none">+ Quantidade de profissionais: 01+ Período de atuação: abril a maio (2 meses)- Auxiliar de produção: apoia a execução logística do evento, incluindo montagem e desmontagem de



estruturas, organização de materiais, suporte à equipe técnica e atendimento às demandas operacionais.

- + **Quantidade de profissionais: 02**
- + **Período de atuação: maio (1 mês)**

6. Auxiliar de hospedagem: responsável pelo acompanhamento e suporte logístico relacionado à hospedagem dos participantes, garantindo organização e conforto durante a estadia.

- + **Quantidade de profissionais: 01**
- + **Período de atuação: abril a maio (2 meses)**

7. Auxiliar de traslado e hospedagem: responsável pelo acompanhamento e suporte logístico coordenando os traslados entre locais de hospedagem, aeroportos e espaços do evento, garantindo a organização e o conforto dos participantes, durante a estadia.

- + **Quantidade de profissionais: 01**
- + **Período de atuação: 05 dias**

8. Mestre de cerimônia: conduz as cerimônias e apresentações do evento, garantindo uma comunicação clara e fluida para o público presente.

- + **Quantidade de profissionais: 02**
- + **Período de atuação: 01 dia**

9. Outros serviços

- **Bilhetes aéreos:** serviço responsável pela emissão de passagens aéreas para os participantes, garantindo a organização logística e o planejamento das viagens conforme o cronograma do evento.
 - + **Quantidade de contratações: XX**
 - + **Recorrência: 01 (uma) vez**
- **Hospedagem:** organização e gestão das acomodações para os participantes, assegurando conforto e localização estratégica para facilitar a participação no evento.
 - + **Quantidade de contratações: XX**
 - + **Recorrência: 03 (três) vezes.**
- **Alimentação:** fornecimento de refeições para a Banda, atração nacional, durante o evento, atendendo às necessidades nutricionais e preferências alimentares específicas.
 - + **Quantidade de contratações: XX**
 - + **Recorrência: XX vezes**

10. Materiais de sinalização: Para sinalizar e promover o evento nos espaços, serão confeccionados e instalados:



	<p>- 01 banners de 1,00,00m x 1,50m (altura) para sinalizar apresentações no Coreto.</p> <p>11. Transporte local: serviço de transporte interno para os participantes durante o evento, garantindo deslocamento eficiente entre os locais de atividade. + Quantidade de contratações: 01 + Recorrência: 01 (uma) vez</p> <p>12. Segurança e controle de acesso: serviço de monitoramento e controle de entrada nos espaços do evento, garantindo a segurança dos participantes e a ordem geral. + Quantidade de contratações: 02 + Recorrência: 01 (uma) vez</p> <p>13. Cachês</p> <p>- Apresentações artísticas durante o evento: + 04 grupos locais 05 dias (Coreto e Calçadão) R\$XXXX,00 + 02 grupos locais: Orquestra de Violões R\$ XXXX,00 + Grupo de Dança R\$XXXX,00 + Atração Nacional R\$ XXXXX,00 + Recorrência: 1 (uma) vez</p> <p>11. Gerador 180 KVA com 50m de cabeamento para caixa de distribuição trifásica;</p> <p>12. Tenda Chapéu de Bruxa 5x5;</p> <p>13. 40 peças de Disciplinadores de 1,20m de altura X 2 m de comprimento;</p> <p>14. Sonorização e Iluminação que atenda as necessidades solicitadas pela atração escolhida;</p> <p>15. Palco 8m x 6m com 1,50 m do piso ao solo, coberto com 5m do piso ao teto (altura total: 6,5m), com 03 camarins cobertos, cada um de 5m x 5m , climatizados e iluminados. Área de camarins com fechamento em placa metálica com portão de acesso. Tanto camarins como palco forrados com carpete;</p> <p>16. Tablado 8m x 6m com 1,5m do piso ao solo conjugado ao Palco;</p> <p>17. 16 Banheiros Químicos, sendo 02 PCDs;</p> <p>18. Mobiliários para camarins: (mesas, cadeiras, araras; espelho);</p> <p>19. Serviço de buffet para camarins de acordo com necessidade das atrações;</p> <p>20. Pannel de Led 6 X 4m para Fundo de Palco</p>
--	---

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAIBA

